



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TERMO DE CONTRATO Nº022/2016 DE AQUISIÇÃO DE PAPEL XEROGRÁFICO (TAMANHO A4) QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI-RJ E A EMPRESA MARGEM REFRIGERAÇÃO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP.

A **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**, com sede na Avenida Presidente Lincoln, n.º 899 – Vilar dos Teles – RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.336/0001-05, neste ato representada pelo Prefeito, **SANDRO MATOS PEREIRA**, portador da carteira de Identidade nº 079696598-IFP/RJ, inscrito no CPF nº 006.916.607-27, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MARGEM REFRIGERAÇÃO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-EPP**, com sede a Rua Antonio Carlos Monteiro nº1.910 – Bairro Jardim Meriti – Município São João de Meriti - RJ, CEP 25.555.091, inscrita no CNPJ sob o nº 19.452.179/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social pelos Senhores, **ARMANDO SANTOS DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira da identidade nº 09995130-3, expedida pelo IFP e inscrito no CPF sob o nº072.594.047-60, residente e domiciliado à Rua Rute Pedreira da Silva s/nº Fundos, lote 23, quadra 9, Parque Cruz Alta, São João de Meriti/ RJ- CEP 25561-362 e **NEILHA MATHEUS DOS SANTOS NASCIMENTO**, brasileira, casada, empresária, portadora da identidade nº 11541714-9 expedida DIC/RJ e inscrita no CPF sob o nº 076.967.837-85, residente e domiciliada à Rua Rute Pedreira da Silva s/nº, lote 23, quadra 9 – Parque Cruz Alta, São João de Meriti/RJ – CEP 25.555.363, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **contrato de aquisição de papel xerográfico, opaco, liso branco, 75g/m2, formato (210 x 297)mm, caixa com 10(dez) resmas, (tamanho A4)**, com fundamento no processo administrativo nº 10.989/2015, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de papel xerográfico, opaco, liso branco 75g/m2, formato (210x297)mm, caixa com 10 (dez) remas,(tamanho A4).





CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar de emissão do Termo de Autorização de Execução dos Serviços a ser emitido pelas secretarias requisitantes.

O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias corridos e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento do Termo de Autorização de Fornecimento, a ser emitido pelas secretarias requisitantes, devendo ser realizada na Prefeitura Municipal de São João de Meriti, com endereço nos autos do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato na forma da requisição, da folha suplementar de requisição e do instrumento convocatório

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias.
- c) manter durante toda a duração deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.
- d) promover por sua conta, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades.
- e) iniciar e concluir, o fornecimento dos produtos estipulados.
- f) aceitar, os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados na lei 8.666/93.
- g) cumprir todas as obrigações e encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o exercício de 2016, assim classificados:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- 1.a) Natureza das Despesas: 5 – Compras.
- 1.b) Fonte de Recurso: 01.01 – Recursos Próprios.
- 1.c) Programa de Trabalho: 8 – Gestão Administrativa.
- 1.d) Nota de Empenho: 92.
- 1.e) Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.16 - Material de Consumo/Material Expediente.
- 1.f) Valor do Empenho: R\$ 57.900,00 (cinquenta e sete mil, novecentos reais).

- 2.a) Natureza das Despesas: 5 – Compras.
- 2.b) Fonte de Recurso: 01.01 – Recursos Próprios.
- 2.c) Programa de Trabalho: 8 – Gestão Administrativa.
- 2.d) Nota e Empenho: 93.
- 2.e) Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.16 – Material de Consumo/Material de Expediente.
- 2.f) Valor do Empenho: R\$34.200,00 (trinta e quatro mil, duzentos reais).

- 3.a) Natureza das Despesa: 5 – Compras.
- 3.b) Fonte de Recurso: 01.01 – Recursos Próprios.
- 3.c) Programa de Trabalho: 8 – Gestão Administrativa.
- 3.d) Nota de Empenho: 94.
- 3.e) Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.16 – Material de Consumo/Material de Expediente.
- 3.f) Valor do Empenho: R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais).

- 4.a) Natureza das Despesa: 5 – Compras.
- 4.b) Fonte de Recurso: 01.01 – Recursos Próprios.
- 4.c) Programa de Trabalho: 8 – Gestão Administrativa.
- 4.d) Nota de Empenho: 44.
- 4.e) Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.16 – Material de Consumo/Material de Expediente.
- 4.f) Valor do Empenho: R\$ 108.900,00 (cento oito mil, novecentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) na forma da ata de julgamento do Pregão Presencial tipo menor preço nº 034/2015 com a proposta vencedora apresentada pela **CONTRATADA**.





CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 3 (três) representantes da **CONTRATANTE** especialmente designados pelos Secretários Municipais de Governo e Coordenação Geral, Fazenda e Planejamento, Administração e Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Cidade de São João de Meriti/RJ, que integrará o processo administrativo que originou o presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do contrato será recebido na forma do cronograma de execução do contrato, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O objeto do presente contrato cujo padrão de qualidade e desempenho esteja em desacordo com a especificação do edital deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO: A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.





CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), que serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente a ser fornecida pela **CONTRATADA** independentemente de notificação escrita ou verbal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento à Secretaria Municipal de Fazenda da Cidade de São João de Meriti-RJ, situada no prédio da Prefeitura de São João de Meriti-RJ, à Avenida Presidente Lincoln, nº 899, 2º andar, Vilar dos Teles, até 24 (vinte e quatro) horas após a entrega do objeto do presente contrato, acompanhada do contrato, nota de empenho, na forma do parágrafo segundo, do art. 63, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, a contar da data final da entrega do objeto do presente contrato na forma do instrumento convocatório ou solicitação das Secretarias Requisitantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestados pelos Secretários Municipais Requisitantes da Cidade de São João de Meriti-RJ.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso se faça necessária a reapresentação de nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução das obrigações, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita à **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de São João de Meriti-RJ, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Município de São João de Meriti-RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**, ressalvada a hipótese prevista na alínea d, do *caput*.

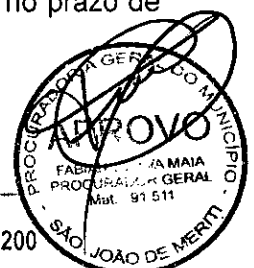
PARÁGRAFO SEGUNDO: A sanção prevista na alínea b desta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo à **CONTRATADA** do pagamento por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO: Além das sanções administrativas acima descritas, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará à **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento), por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO: A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Exmo. Prefeito da Cidade de São João de Meriti-RJ, devendo o órgão **CONTRATANTE**, prolator da decisão inicial, remeter-lhe o respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias, para a obtenção de sua ratificação.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARÁGRAFO SÉTIMO: O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO OITAVO: Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão e Modernização Administrativa da Prefeitura da Cidade de São João de Meriti-RJ, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, produz efeitos em relação à **CONTRATADA** a partir da sua ciência e a terceiros a partir da publicação em D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no D.O.M.

PARÁGRAFO ÚNICO: O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, na forma sugerida do edital, o recolhimento da garantia da ordem de 5% (cinco por cento) sob o valor total do contrato - a ser prestada em qualquer das modalidades e limites de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93 - a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO ÚNICO: As garantias prestadas não poderão se vincular a novas contratações, salvo após sua liberação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração Pública Municipal, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no D.O.M, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, pela Secretaria Municipal de Controle Interno da prefeitura Municipal de São João de Meriti, cópia do contrato até o 05 (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura, com conformidade com as Deliberações nº 261 e 262 do TCE/RJ, para conhecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº do processo administrativo.



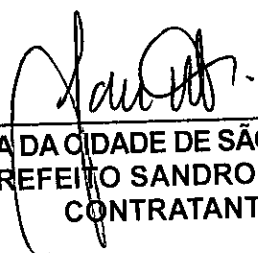



CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de São João de Meriti-RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

São João de Meriti-RJ, em 15 de April de 2016.


PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
PREFEITO SANDRO MATOS
CONTRATANTE


ARMANDO SANTOS DO NASCIMENTO E NEILHA MATHEUS DOS SANTOS DO
NASCIMENTO
MARGEM REFRIGERAÇÃO E DISTRIBUIDORA DE PROD. INFORM. E PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS LTDA -EPP.
CONTRATADA

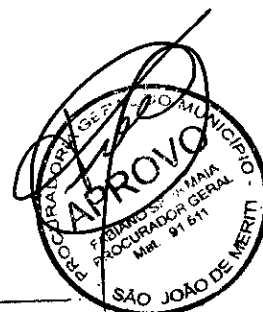
TESTEMUNHAS:

1) NOME: Shirley Maria Carmelo dos Santos Sousa

C. I.: 409583333 ; E CPF: 07329466742

2) NOME: Elaine Monteiro

C. I.: 251939413 ; E CPF: 14518233719



EMENDA À LOM Nº 043, DE 03 DE MAIO DE 2016.

"Dá nova redação ao art. 168 da Lei Orgânica do Município de São João de Meriti".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, aprova e promulga a seguinte EMENDA:

Art. 1º - O art. 168 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

"Art. 168 - O servidor público municipal detentor de cargo de provimento efetivo que tenha permanecido no exercício de cargo em comissão ou função gratificada, nos Poderes Executivo ou Legislativo do Município, por período igual ou superior a 08 (oito) anos ininterruptos, ou períodos, vários cuja soma seja igual ou superior a 10 (dez) anos, e assegurada a incorporação aos seus vencimentos do equivalente à remuneração do maior símbolo, percebidos dentre os cargos ou funções por ele ocupados, desde que exercido pelo mínimo de 3 (três) anos, sendo o símbolo "SM", equiparado a cargo em comissão com o equivalente à 60% (sessenta por cento) do subsídio do Secretário Municipal.

§ 1º - O funcionário que incorporar a vantagem financeira de que trata este artigo e continuar exercendo Cargo em Comissão ou Função Gratificada, fará jus ao recebimento do seu correspondente valor, sem prejuízo da importância incorporada.

§ 2º - Aplicam-se as disposições do caput aos servidores inativos ou pensionistas, que tenham preenchido tais condições antes de passarem para inatividade e que tenham em sua fixação de proventos a referida incorporação.

§ 3º - A gratificação incorporada só será revista após o decurso de um período de 12 (doze) meses ininterruptos de efetivo exercício em Cargo em Comissão ou Função Gratificada.

§ 4º - Para a revisão aludida no parágrafo anterior, será considerado o valor da remuneração do maior símbolo ou função gratificada, exercida no mínimo por 12 (doze) meses ininterruptamente em mesmo cargo ou função, em período posterior ao deferimento da incorporação que se pretende revisar, na administração direta do Poder Executivo ou do Poder Legislativo.

§ 5º - Após a revisão da incorporação utilizando o disposto no § 3º da presente emenda, o valor da aludida incorporação, poderá novamente ser revisado, após o decurso de 03 (três) anos ininterruptos, ou 05 (cinco) anos intercalados, desconsiderando os 12 (doze) meses utilizados na revisão anterior.

§ 6º - A diferença resultante da revisão, será também consolidada e incorporada ao vencimento do funcionário ativo.

§ 7º - A diferença apurada com a aplicação dos percentuais limites determinados no parágrafo 1º, somente será consignado para efeito de determinação de remuneração, não servindo de base para fins de vantagens.

§ 8º - Consideram-se períodos ininterruptos, o exercício efetivo de cargo em comissão ou função gratificada, e, que não excedam vacância superior à 20 (vinte) dias corridos, contados entre a exoneração de um e a nomeação em outro.

Art. 2º - A presente Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PROCURADORIA GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo de Contrato nº 022/2016.
Partes: Prefeitura da Cidade de São João de Meriti, como contratante, Empresa Margem Refrigeração e Distribuidora de Produtos de Informática e Prestação de Serviços LTDA - EPP, como contratada.

Objeto: Contrato de aquisição de papel xerográfico, opaco, liso branco, 75g/m², formato (210 x 297) mm, caixa com 10 (dez) resmas, tamanho A4.

Valor: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Prazo: 12 (doze) meses.

Nota de Empenho: 92, 93, 94 e 44.

Fundamento: Proc. 10.989/2015 e Lei 8666/93.

Assinatura do Termo: 15/04/2016.

PROCURADORIA GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
AVISO DE ADIAMENTO DE SESSÃO DE JULGAMENTO
DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 009/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO 12.704/2015

A Prefeitura da Cidade de São João de Meriti, através da Comissão Especial de Licitações, instituída pela Portaria nº 7377/2015, comunica aos interessados que a publicação do resultado do julgamento de habilitação da Concorrência 009/2016, que estava marcada para o dia 29/04/2016, fica adiada para o dia 13/05/2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS
ATO DA COORDENADORIA
DE 26 ABRIL DE 2016

Designa, Laise Marinho Freitas de Andrade, na função de Secretária Escolar para compor a equipe técnica-administrativo-pedagógica do Centro Educacional Cordeiro Guimarães, situado na Av. Deputado José da Costa França, lote 14, quadra 10, Vilar dos Teles - São João de Meriti/RJ, conforme solicitação no Processo nº 4619/2016. DEFERIDO.

Rosemary Marques Lyrio
Coordenadora de Legislação e Normas

SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS
ATO DA COORDENADORIA
03 DE MAIO DE 2016

Designa os Supervisores Educacionais, Cristina Cristiano de Faria Luz, matrícula nº 10046, Fátima da Silva Batista, matrícula nº 7714 e Lucilei Rodino Tavares, matrícula nº 7264, sob a presidência do primeiro, constituirão comissão de Vistoria Final, para Escolinha da Tia Vera Ltda, nome fantasia Centro Educacional Tia Vera, situado na Rua Maricá, s/n, lote 02, quadra 44, Jardim Fátima - Município de São João de Meriti/RJ, por solicitação de desarquivamento do Processo nº 10328/2015, de 07/08/2015.

Rosemary Marques Lyrio
Coordenadora de Legislação e Normas

SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS
ATO DA COORDENADORIA
03 DE MAIO DE 2016

Designa os Supervisores Educacionais Kátia Silva dos Santos Gavazzi, matrícula nº 26221, Adriana Lin Gonçalves, matrícula nº 8677 e Cristina Cristiano de Faria Luz, matrícula nº 10046, sob a presidência do primeiro, constituirão comissão de Recolhimento do Acervo do Jardim Escola Bolinha de Neve Ltda, nome fantasia C.E. Gonçalves dos Santos, situado na Rua Cristóvão, 69, Parque Araruama - Município de São João de Meriti/RJ, que se encontra no endereço: Estrada São João Caxias, 2398, Parque Anália, neste município, conforme Processo nº 2805/2016, de 07/03/2016.

Rosemary Marques Lyrio
Matr. 8377

MERITI - PREVI

REPUBLIÇÃO POR INCORRÇÃO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 09/2016 - Processo administrativo nº 149/2016, publicado no DOM nº 4410 em 19/04/2016.

Onde se lê: "Valor: R\$ 7.917,20 (Sete Mil Novecentos e Dezesete Reais e Vinte Centavos)"

Leia-se: "Valor: R\$ 7.797,00 (Sete Mil Setecentos e Noventa e Sete Reais)."
Convalidando os atos anteriormente praticados.

São João de Meriti, 25 de Abril de 2016.

Rafael Lima do Val
Diretor Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo Nº 15 - 3085/12
Requerente: SEMUS

Assunto: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. Locação de Imóvel. Residência Terapêutica.

DECISÃO

I - À luz dos pareceres da Assessoria Jurídica SEMUS e do Controle Interno SEMUS, RATIFICO e HOMOLOGO o objeto da renovação da locação supra apontada com a SRA. MARIA DA GLÓRIA COIMBRA BARBOSA e o SR. CRISTIANO LUIZ COIMBRA BARBOSA, no importe de R\$6.739,86 (Seis mil, setecentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos), mensais, consequentemente AUTORIZANDO a realização da presente despesa, com fulcro no artigo 57 da Lei 8.666/93.
II - A Superintendência do Fundo Municipal de Saúde, para emissão da nota de empenho, nos termos da alocação de recursos apresentada.

III - Publique-se.
São João de Meriti, 30 de Dezembro de 2015.

WALTER SANTOS WILMES
Secretário de Saúde

Processo Nº 15 - 3725/11
Requerente: SEMUS

Assunto: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. Locação de Trailer Climatizado

DECISÃO

I - À luz dos pareceres da Assessoria Jurídica SEMUS e do Controle Interno SEMUS, RATIFICO e HOMOLOGO o objeto da PRORROGAÇÃO CONTRATUAL supramencionada com a empresa F.V.F. Comércio e Representações Ltda., inscrita no CNPJ/MF 02.230.657/0001-70, no valor de R\$220.800,00 (Duzentos e vinte mil e oitocentos reais), consequentemente AUTORIZANDO a realização da presente despesa, com fulcro no artigo 57 da Lei 8.666/93.
II - À Superintendência do Fundo Municipal de Saúde, para emissão da nota de empenho, nos termos da alocação de recursos apresentada.

III - Publique-se.
São João de Meriti, 26 de Janeiro de 2016.

WALTER SANTOS WILMES
Secretário de Saúde

Publicado por omissão no DOM 16 de fevereiro de 2016.

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) - Módulo Captura

Retornar a Tela Anterior

Competência - 04/2016

430202-3/2016

Nº do Contrato (c/ano)
022/2016

Tipo de Contrato
Compras em Geral

CPF/CNPJ
19452179000146

Tipo de Pessoa
Jurídica

Anterior ao SIGFIS

Nome
MARGEM REFRIGERAÇÃO E DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA

Objeto

Contrato de aquisição de papel xerográfico, opaco, liso branco, 75g/m², formato (210 x 297)mm, caixa com 10 (dez) resmas, tamanho A4.

Tipo de Moeda	Valor	Licitação	Ato de Adesão / Dispensa / Ine
Real	300.000,00	NÃO APLICÁVEL	NÃO APLICÁVEL
Data Assinatura	Dt. Início Execução	Dt. Término Contrato	Situação:
15/04/2016	15/04/2016	15/04/2017	Enviado
Data Publicação	Imprensa Oficial	Exame Prévio Ass. Jurídica	Nº Protocolo do envio:
06/05/2016	DOM	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não	430202-3/2016
			Data do envio: 06/05/2016 15:26